

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
FRENTE PARLAMENTAR PELO CENTRO DO RECIFE.

Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhada ao Secretário de Política Urbana e Licenciamento, Sr. Carlos Muniz, **indicação para revisão da Lei Nº 16.890/2003 – Lei das Calçadas** (Decreto Nº 20.604/2004), tendo em vista a necessidade de adequá-la aos novos preceitos de acessibilidade e de sustentabilidade, de preservação da paisagem natural e cultural do Recife.

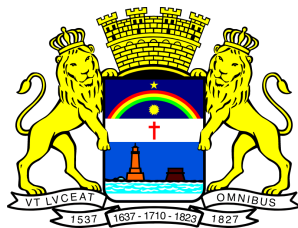
Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 26 de setembro de 2023.

CIDA PEDROSA

Presidenta da Frente Parlamentar pelo Centro do Recife

MARCO AURÉLIO FILHO

Vice-presidente da Frente Parlamentar pelo Centro do Recife



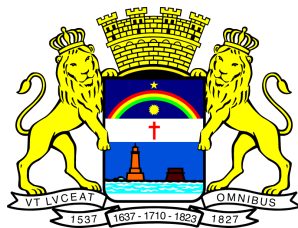
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
FRENTE PARLAMENTAR PELO CENTRO DO RECIFE.

JUSTIFICATIVA

A cidade do Recife, a partir dos projetos e obras de Requalificação dos Passeios Públicos, trabalhos que vêm sendo feitos pela Autarquia de Urbanização do Recife - URB Recife, desde 2016, vem se notabilizando pelas melhores condições de suas calçadas, que ainda está muito longe de atender às necessidades satisfatórias de caminhabilidade. Apesar de ser um dos principais elementos para a mobilidade de uma cidade, a legislação municipal recifense atribui ao proprietário e/ou usuário do lote/imóvel a execução e a manutenção das calçadas. Também outra preocupação é a utilização de revestimentos não permeáveis e de pouca arborização, fatores que comprometem as condições climáticas da cidade.

Nesse sentido, é mais do que necessário fazer a atualização da legislação municipal, pois, para melhorar as condições do ir e vir, não basta atender apenas às normas de acessibilidade. É indispensável implementar um conjunto de medidas e de intervenções integradas que possibilitem rotas de deslocamentos em toda a cidade, abrangendo as necessidades específicas dos cidadãos e cidadãs recifenses, tais como:

- Elaborar projetos interligando os diversos modais, sobretudo as rotas de pedestres, ciclistas e transportes públicos;
- Desenvolver projetos e implementar acessibilidade nos espaços (calçadas, praças e parques) e equipamentos públicos (escolas,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
FRENTE PARLAMENTAR PELO CENTRO DO RECIFE.

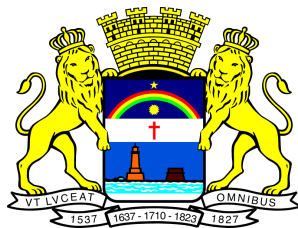
creches, postos de saúde, hospitais, teatros, museus, dentre outros);

- Prever, nos projetos e obras de calçadas, a utilização de revestimentos permeáveis para auxiliar na drenagem das águas pluviais;
- Ampliar a arborização nas calçadas a fim de garantir percursos mais sombreados e de temperaturas mais amenas.

A acessibilidade é um Direito Humano que deve ser considerado como eixo estruturante de qualquer cidade sustentável. Ela deve ser entendida como garantia de acesso ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, seja nos investimentos em infraestrutura e mobilidade urbana, equipamentos urbanos e espaços habitacionais.

Dessa forma, torna-se primordial que o contexto urbano seja acessível para todos os seus cidadãos e cidadãs e que incorporem as necessidades específicas de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e de outras populações que também se beneficiam com os recursos da acessibilidade. A acessibilidade deve ser conduzida, sob a orientação das premissas, dos mecanismos legais e das diretrizes estabelecidas nas políticas urbanas disciplinadas nas três esferas de poder:

Normas Constitucionais



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
FRENTE PARLAMENTAR PELO CENTRO DO RECIFE.

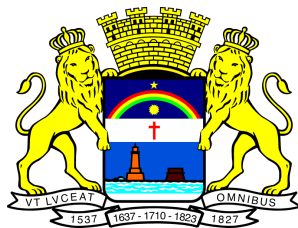
- Constituição Federal da República Federativa do Brasil.
Além dos direitos sociais que afetam todo e qualquer cidadão brasileiro, a Constituição reserva destaque a alguns grupos que compõem a sociedade brasileira, no sentido de chamar atenção sobre a necessidade de se estabelecer mecanismos e formas específicas para a equiparação de oportunidades entre todos os cidadãos. Este é o caso das crianças, jovens, idosos e também as pessoas com deficiência.

- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decreto Legislativo 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009): ratificados com equivalência de Emenda Constitucional. Adotada pelo Brasil com status de emenda constitucional, tem como características os princípios da não discriminação, da afirmação do modelo de sociedade inclusiva, da afirmação da acessibilidade e da autonomia das pessoas com deficiência.

Ela estabelece medidas que incluirão a identificação e eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade como: o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público.

Legislação Federal

- As Leis Federais 10.048/00 e 10.098/00, regulamentadas pelo Decreto Federal 5.296/04, estabelecem normas gerais e critérios



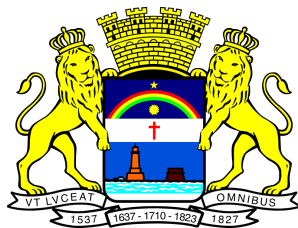
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
FRENTE PARLAMENTAR PELO CENTRO DO RECIFE.

básicos para a promoção da acessibilidade, arquitetônica e urbanística, na habitação de interesse social, aos bens culturais imóveis, aos serviços de transporte coletivo, na comunicação e informação e às ajudas técnicas. E ainda incluem o Estatuto do Idoso, Lei nº 13.146 / 2015, e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), entre outras.

- A LBI tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU) e é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Afirma ainda que a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.
- Os Instrumentos Reguladores do Desenvolvimento Urbano também constituem peças-chave para a promoção da acessibilidade nas cidades. Estes deverão observar as regras gerais previstas na legislação sobre acessibilidade existente no país, complementadas pelas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Legislação Municipal

- No Recife, destacamos a **lei municipal 16.822/2002** que estabelece normas gerais para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência aos **serviços e espaços públicos na cidade do Recife**. Ela define que o Poder Executivo Municipal deverá garantir às pessoas com deficiência o acesso a todas as instalações, mobiliários, serviços e logradouros públicos da Cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
FRENTE PARLAMENTAR PELO CENTRO DO RECIFE.

Normas Brasileiras

- No Brasil, o organismo legalmente constituído responsável pelas normas técnicas é a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, afiliada à International Organization for Standardization (ISO) e atuante desde 1940. A ABNT está dividida em comitês nacionais e o que trata das questões voltadas à acessibilidade é o Comitê Brasileiro de Acessibilidade – CB 40.
- Entre as normas que compõem o **Conjunto de Normas de Acessibilidade da ABNT**, temos a ABNT/NBR 9050 que trata da Acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos.

Uma sociedade que busca a inclusão e o respeito aos direitos de todas as pessoas deve ser aquela em que se considera a diversidade humana no atendimento às suas necessidades espaciais, planejando espaços urbanos acessíveis que permitam uma relação de bem-estar do indivíduo com o meio em que ele vive.

Nosso grande desafio será o de crescer de forma inclusiva e sustentável!

Diante do exposto, pedimos o apoio dos pares para a aprovação do Requerimento.

